

CONEXÃO JURÍDICA



DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL PARA RECOLHIMENTO NO MÊS SEGUINTE DO NOVO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DO ICMS CRIADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015

Foi publicado ontem, 22/02/2016, o Convênio ICMS 9/2016, que dispensa a necessidade de inscrição estadual ao contribuinte que esteja inscrito na unidade federada de origem em 31/12/2015, para recolhimento até o dia 15 do mês seguinte do novo diferencial de alíquota do ICMS, nas operações interestaduais para não contribuintes, com relação aos fatos geradores ocorridos de 1º/01 a 30/04/2016, ficando, dessa forma, postergada a obrigação de recolhimento operação por operação.

Essa disposição não se aplica aos Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e Tocantins. O Convênio ICMS 9/2016 entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentado pelos Estados e pelo Distrito Federal.